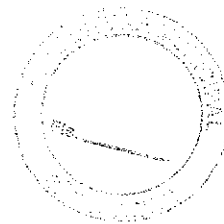




## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC E A EMPRESA MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

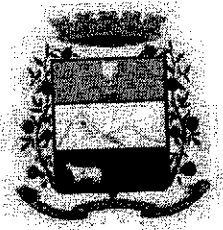
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de carretas agrícolas, de um lado o Município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº. 17.932.766/0001-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, da cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, representada pela Sra. **Manuella Jacob**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP portador da Carteira de Identidade nº 40.182.772-7 SSP-SP e CPF nº372.532.828-50, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículos tipo Furgão adaptado para Ambulância de transporte ou para simples remoção (tipo A), conforme anexos edital.

02 CAMINHONETE FURGÃO SOB CHASSI OU MONOBLOCO NA COR BRANCA, mínimo (ano 2019/modelo 2019), original de fábrica, equipado com motor diesel quatro cilindros de no mínimo 130 CV, diesel, turbo, com intercooler ou aftercooler, tração traseira ou Dianteira, câmbio de seis velocidades à frente e uma ré, eixo traseiro de rodados simples, direção hidráulica, freios a disco dianteiro e traseiro, com ABS E AIR BAG DUPLO, entre eixo de no mínimo 3.300, volume mínimo do furgão 10m<sup>3</sup>, sistema elétrico 12v 90Ah, PBT homologado mínimo de 3.500 Kg. Carga útil mínima de 1200 KG, tanque de combustível de no mínimo 75 litros, rádio AM/FM com USB, vidros elétrico dianteiros, ar-condicionado, equipamento móvel ou fixo de GPS. Adaptado para AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO.

BANCO BAÚ: Deverá ser previsto um banco lateral, escamoteável, tipo baú, confeccionado em madeira de compensado naval, estruturado com perfil de alumínio extrusado de canto boleado, revestida de fórmica texturizada externa e internamente (não sendo aceito aglomerado ou MDF na construção), com comprimento mínimo de 1.2 m, sob o mesmo será montado um assento inteiro de espuma (sobre a tampa escamoteável do baú) e encosto lateral, confeccionados em espuma injetada, com revestimento em courvin de alta resistência, sendo que a espuma utilizada deverá possuir espessura máxima de 50 mm e densidade mínima de 30 kgf/m<sup>3</sup>. A tampa deste



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



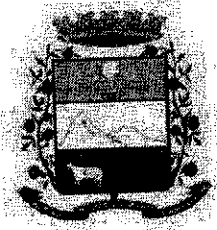
banco possuirá dois sistemas de dobradiça com mola para sustentar a tampa aberta, um em cada lateral.

**POLTRONA PARA TECNICO:** Do tipo anatômico afixado sobre dois pés fixos, fixada no salão de atendimento próxima a cabeceira da maca. Com de cinto de segurança 03 pontas. O apoio das costas e cabeça deverá ser anatômico, com proteção para recuo da cabeça. Com assento e encosto em espuma injetada, densidade de no mínimo  $45\text{kgf/m}^3$ , revestidos em courvim automotivo super-resistente impermeável na cor verde clara. Assento do tipo anatômico e na altura da maca da vítima de forma que a fixação permita a mobilidade das pernas do Técnico de enfermagem entre a cabeceira da maca e a poltrona. Comprimento Total mínimo de 5.540 mm; Comprimento do salão de atendimento no mínimo de 3.200mm; Altura Interna do salão de atendimento de no mínimo de 1.850mm; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço.

**O PAINEL ELÉTRICO INTERNO:** 03 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 02 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 02 tipos: -a) NATURAL E ARTIFICIAL – deverá ser feita por no mínimo 04 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED.

**A ILUMINAÇÃO EXTERNA** deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria com acionamento independente e foco direcional ajustável  $180^\circ$  na vertical. Deverá possuir 01 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 sinalizadores na parte traseira da Ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 150 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de LED. Sinalizador acústico com amplificador de potência de 100 watts RMS @ 13,8 VCC, mínima de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01m de no mínimo 100dB @ 13,8VCC; Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 02 cilindro de oxigênio de  $3\text{m}^3$  ou  $3,5\text{m}^3$ ; Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula; pré-regulada para 3,5 a  $4,0\text{kgf/cm}^2$  e manômetro; 01 Cilindro de oxigênio de alumínio portátil de  $1\text{M}^3$ , com suporte para acomodação no salão de atendimento. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para 02 e aspirador tipo Venturi, com roscas padrão ABNT, conexões IN/OUT normatizadas pele ABNT.

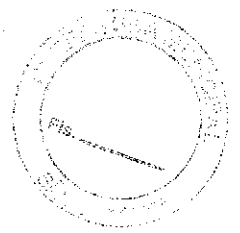
**A CLIMATIZAÇÃO** do salão deverá permitir o resfriamento e o aquecimento. Ao compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido o original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, um sistema de Ar



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



Condicionado com aquecimento e ventilação do tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com no mínimo de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto.

MACA RETRÁTIL, com no mínimo 1.900mm de comprimento, e suportar vitimas de até 180 Kg, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 03 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete.

BALAÚSTRE: deverá ter 02 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira/frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 01 polegada de diâmetro, com 03 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 02 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado.

ARMARIO: aéreo instalado na parte superior da lateral esquerda (lado do motorista), confeccionado em compensado naval revestido externa e internamente de formica branca, estruturado com perfil de alumínio extrusado de canto boleado, com portas de acrílico corrediças, perfil plástico na cor branca para correr o acrílico, o armário terá um comprimento máximo de 1,2m com altura 0,5m e profundidade de 0,3m;

FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO para grafismo do veículo, composto por "cruzes" e palavra "ambulância" no capô, vidros laterais e vidros traseiros: bem como as marcas do Governo Federal e Municipal. Deverá ser entregue com:

- Os logotipos padrões de ambulância, mais os logotipos da Secretaria da Saúde do Município de São Joaquim/SC;
  - O veículo deverá ter primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim/SC.
- \*Assistência técnica com no máximo 250km de distância.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

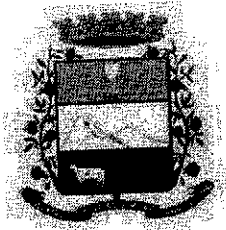
2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº 06/2019, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria de Saúde;

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega dos veículos não excedendo o prazo 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

a) O valor total dos bens é de **R\$ 318.000,00 (Trezentos e dezoito mil reais)**.

5.2. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

-Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

-Os bens deverão ser entregues no local a ser combinado com a Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1 Até 30 dias, contados da data da entrega do veículos com a nota fiscal.

7.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

7.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento das Dotações Orçamentárias:

**(55)/ (42)/ (14) 4.4.90.52.48.00.00.00 no orçamento do ano base.**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

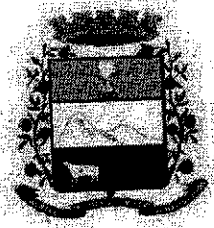
a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados, conforme consta na cláusula décima primeira;

d) receber os veículos:

-provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

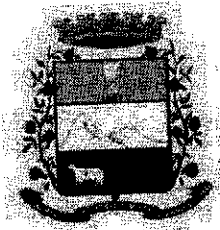


-definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta.  
e) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo como contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e TERCEIROS, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- b) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato; e
- c) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações do Edital e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Custear toda e qualquer despesa, utilizada para cumprimento do objeto deste contrato, em especial, a necessária para o transporte e entrega dos veículos;
- f) Comunicar à Secretaria de Saúde por meio do fiscal designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo previsto no contrato, com a devida comprovação dos motivos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato; Sendo que, quando o prazo para correção do defeito ou substituição dos veículos for superior 3 (três) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior aos adquiridos, até que o problema seja sanado. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do fiscal do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando, de forma prévia e expressa, for autorizado pela CONTRATANTE;
- j) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo do veículo, constante no anexo deste termo de referência, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes da transformação, dos materiais e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras



- k) Cumprir as exigências de qualidade postas o futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- l) Manter informada a CONTRATANTE quanto a: mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) Fica determinada a Sra. Andrea Neves de Souza matrícula 11004, como gestora de contrato conforme Decreto 187/2019 e o Sr. Jani César Nunes, matrícula nº 2702 e Marcelo Cardoso Silva, matrícula 9425 para atuar(em) como fiscal(s) de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objetos/serviços contratado conforme especificação e descrição do orçamento.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência por faltas leves;
- b) multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no prazo proposto para o fornecimento do objeto, incidente sobre o valor da prestação em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto;
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto;
- f) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- g) Declaração de Inidoneidade.

12.3. - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades do item 12.2.

12.4. - A multas previstas no item 12.2 "c" e "d" poderão ser deduzidas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 1 (um)ano ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o que for maior;

13.2 A garantia começará a contar a partir do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, sem limite de quilometragem;

13.3 Durante a garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, os bens com avarias ou defeitos, conforme cláusula décima, 10.1, letra "h";

13.4 No caso de vício oculto, a CONTRATADA será responsável, ainda que já expirado o prazo da garantia;

13.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos, localizada no máximo 250 km de distância do Município de São Joaquim/SC.

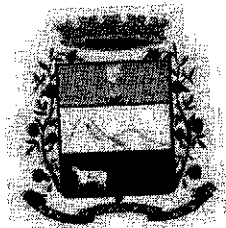
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

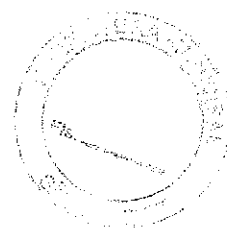
14.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



15.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

16.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

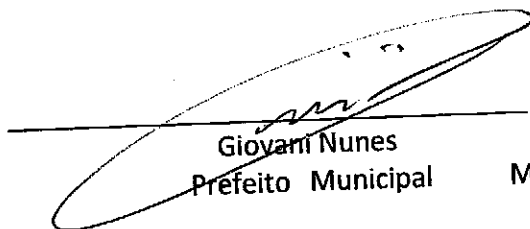
17.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 10 de julho de 2019.

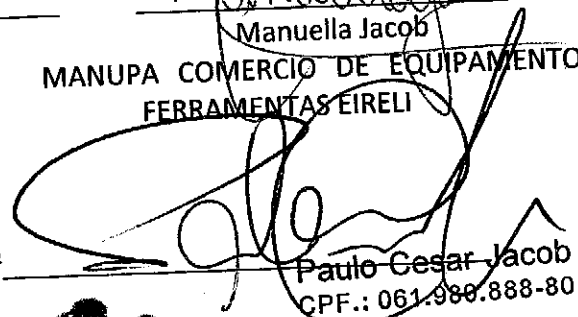
  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Manuella Jacob  
MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E  
FERRAMENTAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1

2

  
Paulo Cesar Jacob  
CPF.: 061.980.888-80